Caderno de Encargos

Procedimento 2021/300.10.005/22

Elaboração de Estudo Prévio de Arquitetura

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para «Elaboração de Estudo Prévio de Arquitetura» para ampliação e qualificação do edifício-sede da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, com observância das especificações técnicas constantes do anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta escolhida prestados pelo concorrente.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou no dia seguinte da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar e manter-se-á em vigor pelo prazo de 90 dias.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior integra todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, nomeadamente no que concerne a despesas relativas a alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças.

Cláusula 5.ª

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

Preço Base

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.

2. O preço base do presente procedimento é de € 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Plano e Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 60 dias após a receção da fatura correspondente;

2. A entidade adjudicante é responsável pelo pagamento da prestação de serviços no seguinte modo:

 a. Com a entrega do Programa Base, será pago 5.300,00€ (cinco mil e trezentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

 b. Com a entrega do Estudo Prévio, será pago 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

3. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência;

4. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;

5. A fatura é emitida em nome da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sita na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127 Aveiro, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

 a. Elaboração de todas as tarefas inerentes à boa execução da prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I deste Caderno de Encargos.

 b. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços de manutenção de equipamentos de reprodução, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

 d. Não alterar as condições da prestação de serviços de manutenção de equipamentos de reprodução fora dos casos previstos no caderno de encargos;

 e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

 f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, poderá haver resolução do contrato pela entidade adjudicante, em caso de violação por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, respetivo anexo e na proposta adjudicada;

 b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a entidade adjudicante tenha dado a respetiva aprovação;

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

c) Incumprimento de qualquer das obrigações e deveres emergentes do Contrato e ou deste Caderno de Encargos.

2. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3. Com a resolução do Contrato por decisão da entidade adjudicante, esta terá direito à retenção de quaisquer depósitos, eventuais garantias prestadas pelo adjudicatário, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados e devidamente comprovados.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através dos contratos de seguro, dos seguintes riscos:

 a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões, ou negligência por eles cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2. O adjudicatário pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 11.ª

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

 b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto Contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Comunicações e Notificações

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem de Prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados;

b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 15.ª

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Legislação Aplicável

Em tudo quanto estiver omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

Anexo I – Especificações Técnicas

Especificações técnicas da aquisição de serviços para «Elaboração de Estudo Prévio de Arquitetura» para ampliação e qualificação do edifício-sede da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

1. Descrição

O corpo principal deverá ter 4 pisos rematando o edifício contíguo e ligando-se por um elemento com caixa de escada e elevador ao edifício atual da Sede da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA).

Relativamente a esse corpo principal, perspetivam-se as seguintes áreas:

- Área de implantação = 127m2;

- Área Bruta para 4 pisos = 508m2;

- Uma área para o túnel de acesso ao interior do quarteirão = 75m2, ou solução alternativa de acesso ao parque de estacionamento pela Rua do Carmo, deixando o uso do rés-do-chão deste novo edifício para uma "Loja / «Show- Room» da Região de Aveiro"

O edifício será composto por dois volumes:

Volume A, encostado à preexistência a sul, com:

- 1 cave completa, com cerca de 254 m2

- Piso térreo para recção e loja, com cerca de 127 m2

- 3 Pisos, com um total de cerca de 381 m2 com espaços de serviços e sanitários

Volume B

- Elemento de comunicação horizontal entre Volume A e atual Edifício Sede da CIRA com 3 pisos e área previsível total de 110m2

2. Metodologia – Faseamento

Programa Base – adequação e interpretação do Programa Preliminar a ser apresentado pelo Dono de Obra, com peças escritas e desenhadas esclarecendo opções relativas ao programa funcional, sistemas construtivos e imagem global da solução arquitetónica com base volumétrica.

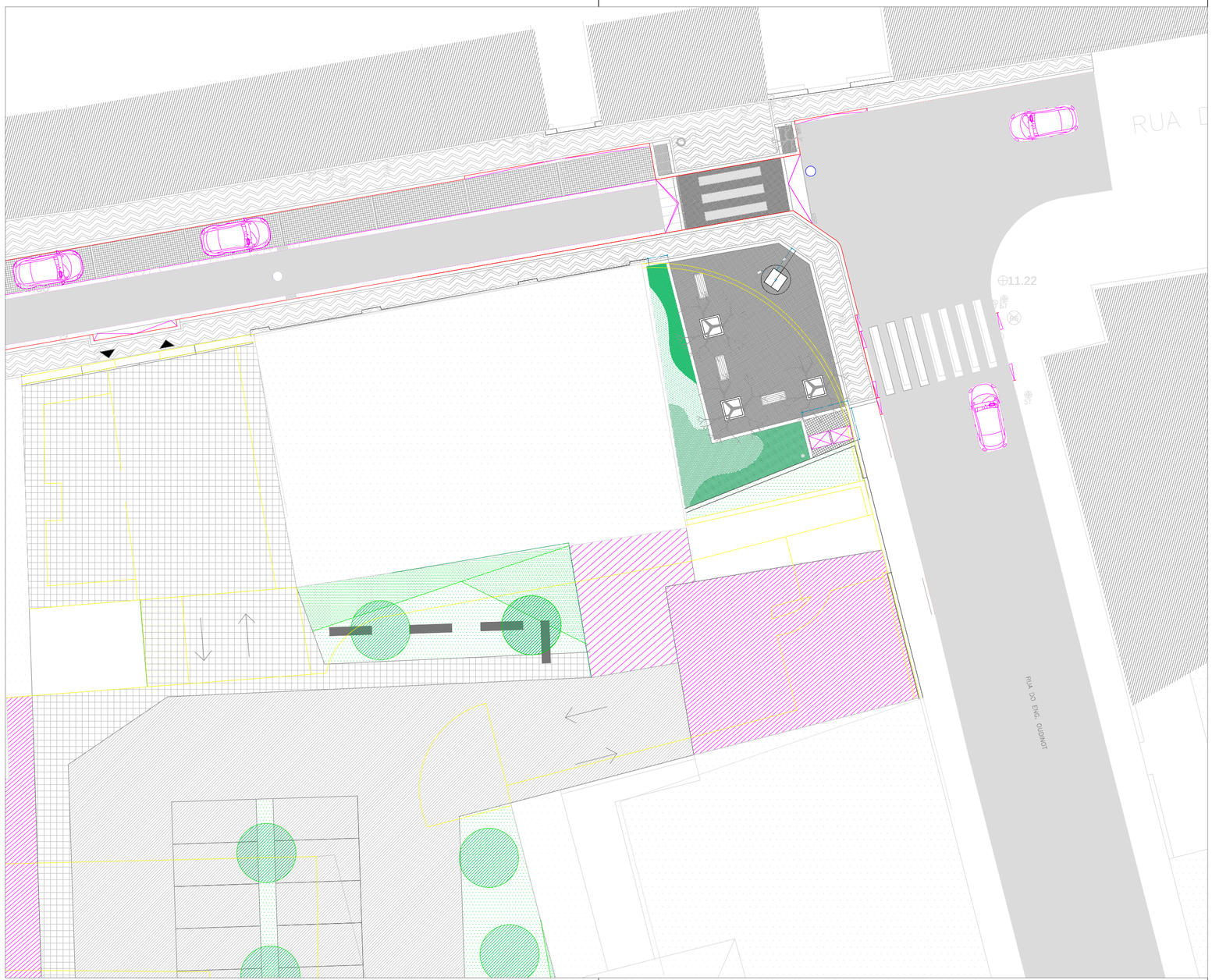
A apresentação desta fase far-se-á à escala 1:200 e 1:500, sendo relevante a inserção urbanística e volumétrica da proposta.

Estudo Prévio – elementos gráficos e escritos que sustentem o Programa Base aprovado pelo Dono de Obra, incluindo estimativa orçamental, sistemas construtivos e imagem da solução arquitetónica suportada com imagens tridimensionais.

A apresentação desta fase far-se-á à escala 1:100, 1:200 e 1:500, sendo relevante a inserção urbanística, volumétrica e imagem material da proposta

Anexo: Plantas do edifício atual da sede da CIRA à escala 1:100

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt



AVERO
CÂMARA MUNICIPAL

Designação do PROJETO:	Descrição:	arquitetura
Envolvente Convento do Carmo	proposta - entrada e saída pela Rua do carmo	01
Código: _	Projeto Base - FASE 2	escala 1:500
DPT \| Planeamento Territorial	arq. CReis_top. JPais	18 ago 2020

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DOS SEUS AUTORES E NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA - RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR - DECRETO LEI 63/85 DE 14 DE MARÇO

